



Comissão de Economia e Desenvolvimento

Sua Excelência Senhora,
Presidente do Parlamento Nacional
Deputada Maria Fernanda Lay

Data : 04 de Março de 2026
Ref. n.º : 50/3.ª/VI/Com. D

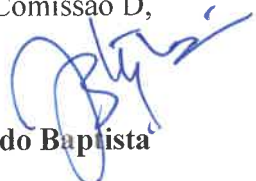
Assunto: Remessa o relatório e parecer da PPL nº 20/VI/3ª que aprova a Lei de Promoção das Exportações.

Senhora Presidente,

A Comissão de Economia e Desenvolvimento tem a honra de remeter a Sua Excelência o relatório e parecer da PPL nº 20/VI/3ª que aprova a Lei de Promoção das Exportações. e, que foi aprovado na reunião ordinário da referida Comissão, realizada no dia 04 de março de 2026.

Em nome da Comissão subscrevo-me com elevada estima e consideração.

O Presidente da Comissão D,


Deputado Ricardo Baptista



República Democrática de Timor-Leste

**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

RELATÓRIO E PARECER

**Relativo à apreciação inicial da Proposta de Lei n.º 20/VI (2.ª)
que aprova a Lei da Promoção das Exportações**

4 de março de 2026



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

ÍNDICE

I – INTRODUÇÃO	2
II – DESIGNAÇÃO DO RELATOR.....	2
III – ENQUADRAMENTO GERAL-CONTEXTUALIZAÇÃO DA INICIATIVA LEGISLATIVA	2
III.1 - NOTA INTRODUTÓRIA.....	2
III.2 - MOTIVAÇÃO E OPORTUNIDADE DA APRESENTAÇÃO DESTA PROPOSTA DE LEI	3
III.3 - O QUADRO ATUAL DAS EXPORTAÇÕES TIMORENSES	4
IV – ENQUADRAMENTO JURIDICO, INSTITUCIONAL E DOUTRINÁRIO.....	8
IV.1 - QUADRO ATUAL DAS POLÍTICAS, INSTITUIÇÕES E DA LEGISLAÇÃO RELACIONADAS COM A EXPORTAÇÃO	8
<i>Políticas e estratégias públicas.....</i>	<i>8</i>
<i>Quadro institucional</i>	<i>9</i>
<i>Quadro legislativo</i>	<i>10</i>
IV.2 - ENQUADRAMENTO DOUTRINÁRIO.....	13
<i>Exportações e desenvolvimento económico.....</i>	<i>13</i>
<i>Políticas de Promoção das Pxpotações (PPE).....</i>	<i>14</i>
<i>Justificação para a intervenção dos estados.....</i>	<i>15</i>
<i>Descrição das quatro principais PPEs</i>	<i>15</i>
<i>A importância de avaliar as políticas de promoção das exportações</i>	<i>17</i>
V - BREVE DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS PROPOSTA NESTA INICIATIVA LEGISLATIVA	18
ARRANJO SISTEMÁTICO DA PPL.....	18
ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	20
PRINCÍPIOS E GARANTIAS	20
EMPRESAS EXPORTADORAS CERTIFICADAS COMO UMA CATEGORIA ESPECIAL	21
INCENTIVOS, FINANCIAMENTO E CAPACITAÇÃO.....	21
OBRIGAÇÕES.....	21
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	22
VI – IDENTIFICAÇÃO DE ALGUMAS QUESTÕES QUE A PROPOSTA DE LEI SUSCITA.....	22
VII - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.....	24
VIII – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	42
IX – PARECER DA COMISSÃO.....	43
X – APROVAÇÃO DO RELATÓRIO.....	43



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

I – INTRODUÇÃO

A Proposta de Lei n.º 20/VI (2.ª) – que aprova a Lei da Promoção das Exportações deu entrada na Mesa do Parlamento Nacional em 21/05/2025, tendo sido admitido e mandado baixar à Comissão D para apreciação inicial e elaboração do Relatório e Parecer fixando-se-lhe um prazo de 45 dias para tal.

O Presidente da Comissão D solicitou a prorrogação do prazo de apreciação inicial, tendo em consideração o volume de trabalho da Comissão, designadamente o início da apreciação de outras duas (2) iniciativas legislativas, bem como a interrupção dos trabalhos decorrente do período de debate do Orçamento Geral do Estado para 2026. A prorrogação foi aprovada, tendo sido concedido um prazo adicional de quarenta e cinco (45) dias.

II – DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Foi designado Relatores, o Senhor Deputado Saúl Salvador H. J. Amaral, Secretário da Comissão e deputada Ângela Corvêlo de Andrade Sarmento.

III – ENQUADRAMENTO GERAL-CONTEXTUALIZAÇÃO DA INICIATIVA LEGISLATIVA

III.1 - Nota Introdutória

A presente Proposta de Lei reconhece que o setor das exportações é essencial para o crescimento económico de Timor-Leste e para a construção de uma economia moderna, competitiva e diversificada.

Num contexto global marcado pela intensificação das relações comerciais, a promoção das exportações exige não apenas a liberalização do comércio, mas também o reforço dos mecanismos institucionais, fiscais, aduaneiros, logísticos e de capacitação, de modo a criar um ambiente atrativo para o investimento produtivo.

Apesar dos desafios estruturais existentes — nomeadamente infraestruturas limitadas, reduzida capacidade produtiva e escassez de mão de obra qualificada —



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Timor-Leste dispõe de um potencial significativo para a diversificação económica, reforçado pela sua localização estratégica na região do Indo-Pacífico e pela sua condição de membro da OMC e da ASEAN. A criação de zonas económicas especiais é igualmente identificada como um instrumento complementar para promover a competitividade externa e atrair indústrias orientadas para a exportação.

Assim, o Governo pretende com a presente iniciativa “estabelecer um regime jurídico que facilite as exportações e crie incentivos fiscais, administrativos e financeiros para as empresas exportadoras”, conforme se lê na exposição de motivos.

III.2 - Motivação e oportunidade da apresentação desta proposta de lei

O Programa do Governo contempla o objetivo de aumento das exportações, donde se infere que a sua apresentação visa dar cumprimento a este objetivo do Governo. O Governo vê o setor das exportações como “um pilar essencial [...] para a construção de uma economia diversificada e integrada no mercado global”.

Os programas de Governo normalmente não fixam metas temporais para as medidas nele previstas, o que normalmente é feito nos calendários legislativos ou documentos de natureza semelhante.

Sabemos, todavia, que esta medida legislativa integra o compromisso assumido com a Organização Mundial do Comércio, OMC, expresso no documento intitulado “*Visão e Estratégia de Timor-Leste no Pós-Adesão 2024-2031*”. No capítulo sobre as Relações Comerciais, a secção b) trata da “Prontidão Legislativa”, onde se lê que “[P]ara garantir uma implementação efetiva, Timor-Leste compromete-se a estabelecer um mecanismo legislativo apropriado para monitorar o cumprimento da vertente legislativa, em linha com os requisitos de transparência e notificação da OMC. Uma dessas prioridades é o cumprimento da lista de leis contidas no Plano de



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Ação Legislativo, que está previsto na Parte I (B) do Anexo IV (pág. 77-80). A data prevista para a aprovação era o 4º trimestre de 2024.

III.3 - O quadro atual das exportações timorenses

Esta parte do Relatório visa apresentar a realidade factual das exportações; realidade esta sobre a qual esta lei irá incidir. Visa revelar o que exportamos, que quantidades exportamos, para que países exportamos e as potencialidades existentes.

Limitações relacionadas com a dificuldades de acesso aos dados comércio externo, não nos permitem apresentar informações sobre quem exporta e as dificuldades que os exportadores enfrentam.

A - O que exportamos: valor das exportação, produtos e destinos

Valor das exportações e balança comercial

Quadro 1- Valor das Exportações de Timor-Leste entre 2019 e 2024 (em milhões USD)			
Ano	Valor das Exportações	Valor das Reexportações	Total (Exportação + Reexportação)
2019	141,448	12, 294	153,741
2020	249,821	14,172	263,994
2021	458,303	157,032	615,335
2022	351,189	21,336	372,525
2023	127,755	35,967	163,722
2024	73,219	15,476	88,695

Fonte: Instituto Nacional de Estatística Timor-Leste (INETL)

Quadro 2- Balança Comercial de Timor-Leste entre 2019 e 2024 (em milhões USD)			
Ano	Valor das Importações	Valor das Exportações	Balança Comercial (superávit ou déficit)
2019	596,989	153,741	- 443,248
2020	625,141	263,994	- 361,147
2021	872,719	615,335	- 257,384
2022	933,462	372,525	- 560,937



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Quadro 2- Balança Comercial de Timor-Leste entre 2019 e 2024 (em milhões USD)			
Ano	Valor das Importações	Valor das Exportações	Balança Comercial (superávit ou déficit)
2023	933,462	163,722	- 746,103
2024	953,575	88,695	- 880,367

Fonte: Instituto Nacional de Estatística Timor-Leste (INETL)

Observação: Entre 2021 e 2024, a exportação total caiu 85%, mas a importação subiu cerca de 9%. A balança comercial negativa saltou de - 257,384 milhões de USD (2021) para quase - 880,367 milhões de USD (2024). Em 2024, as nossas exportações totais não cobrem sequer de 10% do que importamos.

Produtos:

Segundo o Instituto Nacional de Estatísticas (INETL), “As principais exportações de Timor-Leste são o petróleo e o gás natural extraídos de campos *offshore* no Mar de Timor. Estas mercadorias dominam o setor de exportação do país, tornando Timor-Leste altamente dependente dos preços globais de energia. Em 2024, o total de exportações atingiu 73 milhões de dólares, representando uma queda acentuada de 43% em comparação com 2023. A queda brusca nas receitas de exportação foi impulsionada principalmente por uma diminuição significativa nas exportações de petróleo devido à redução da produção. Em contrapartida, as exportações de café subiram ligeiramente 15%, sustentadas pela alta nos preços globais do café. Apesar deste desenvolvimento geral positivo, o desempenho geral das exportações em 2024 reflete a vulnerabilidade do país às flutuações no setor energético”¹.

Abaixo apresentam-se os dados desagregados que permitem compreender o perfil comercial de Timor-Leste no ano fiscal completo.

¹ Relatório de INETL de 2024.



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Quadro 3- Principais mercadorias de exportação entre 2019 e 2024 (Não inclui produtos petrolíferos. Não inclui produtos reexportados) (‘000 USD)						
Mercadorias	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Café	18,323	12,298	27,612	26,106	14,472	17,704
Kami'i	450	193	680	360	477	601
Nu'u maran	27	167	436	702	383	1,009
Konjac/Maek	2,520	2,322	1,572	76	131	801
Alumínio/Besi Sukatas	21	\$14	19	33	33	50

Fonte: Instituto Nacional de Estatística Timor-Leste (INETL)

Destino:

A seguir apresenta-se um quadro com os países destinatários das exportações Timorenses e os respetivos valores em dólares americanos.

Quadro 4- Exportações por país de destino (2024)	
Destino	Valor (‘000 USD)
Tailândia	51,140
Indonésia	5,367
Estados Unidos da América	5,198
Austrália	2,800
Japão	2,261
Alemanha	1,380
Portugal	1,235
Bélgica	1,158
China	708
Singapura	548
Canada	345
Taiwan	336
Coreia do Sul	225
Inglaterra	197
Nova Zelândia	173
Holanda	113
Total	73,219

Fonte: Instituto Nacional de Estatística Timor-Leste (INETL)



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

B- Número de empresas exportadoras

Quanto ao número de empresas que realizam exportação, não há dados oficiais publicados. Os dados publicados são escassos e não consolidados. Olhando para os dados históricos, encontramos no relatório de execução orçamental do terceiro trimestre de 2019 a informação, fornecida pelo TradeInvest, de que 55 Empresas Exportadoras já identificadas (21 já exportam e 34 com potencial) e que a TradeInvest recebeu 34 pedidos de facilitação de exportação. Não foi possível encontrar dados mais recentes publicados.

C- Oportunidades de exportação de produtos agrícolas

Além do café, há outros produtos agrícolas com enorme potencial para aumentar a sua exportação, segundo revelou um estudo intitulado “Para além do café: o potencial de exportação de produtos agrícolas” (Australian Aid, Market Development Facility, Timor-Leste, Maio 2023). Esse estudo revela que há um grande potencial para o aumento significativo das exportações de konjac, baunilha, candlenut (kami, kemiri), côco, óleo de kami, gravo da Índia, algas marinhas (budu tasi). Ver tabela abaixo.

Quadro 5- Produtos agrícolas com potencial exportador		
Produto	Exportação 2021 (USD milhões)	Potencial (USD milhões)
Konjac/ Maek	\$ 1.6 m	\$ 16.4 m
Baunilha	\$ 0.4 m	\$ 10.0 m
Kami / Kami mina	\$ 0.4 m	\$ 15.6 m
Côco (Nu)	\$ 0.4 m	\$ 18.0 m
Gravo da Índia	\$ 0.05 m	\$ 3.6 m
Algas marinhas /Budu tasi	\$ 0.08 m	\$ 2.4 m

Fonte: Instituto Nacional de Estatística Timor-Leste (INETL)



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

O TradeInvest, I.P. realizou recentemente um trabalho de identificação das potencialidades de exportação de produtos agropecuários de cada município. A Informação está contida na apresentação feita durante as audiências, que vai em anexo ao presente relatório.

D- Oportunidades de exportação de minerais: Também há o potencial de virmos a exportar minerais metálicos, tendo em conta as licenças de prospeção que têm sido concedidas pela Autoridade Nacional dos Minerais (ANM) designadamente para o ouro, o cobre e o manganês.

IV – ENQUADRAMENTO JURIDICO, INSTITUCIONAL E DOUTRINÁRIO

IV.1 - Quadro atual das políticas, instituições e da legislação relacionadas com a exportação

Políticas e estratégias públicas

- Política Nacional de Desenvolvimento da Indústria (PNDI), aprovada pela Resolução do Governo n.º 50/2023 visando um Timor-Leste com indústrias transformadoras dinâmicas e inovadoras, que abasteçam o mercado nacional e contribuam para o aumento da exportação, atração do investimento privado, criação de emprego, fomento e diversificação da economia, e cumpram os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e do Plano Estratégico de Desenvolvimento (PED) 2011-2030.
- Política e Estratégia para o Sector Privado, aprovada pela Resolução do Governo n.º 34/2022, de 16 de Novembro, cujo n.º 6 é dedicado a medidas para “Desenvolver e melhorar o acesso aos mercados internacionais, contendo quatro medidas específicas.
- Temos conhecimento de ter havido uma proposta de *Política Nacional do Comércio*, que esteve em discussão num workshop, em Outubro de



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

2024, para fins de validação. Não Havendo informação pública disponível sobre a sua adoção pelo Governo, cremos que não chegou de ser aprovada.

Quadro institucional

- Existe a TradelInvest Timor-Leste, criada pelo Decreto-Lei 45/2015, (alterado e republicado pelo Decreto-Lei 58/2022), que é a Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Timor-Leste I.P., que visa promover, divulgar, coordenar, facilitar e acompanhar o investimento e o reinvestimento privado e as exportações do país, sendo a entidade pública responsável pela centralização do procedimento administrativo destindo à emissão de declaração de benefícios e à celebração de acordo especial de investimento, nos termos da lei, e definição das suas atribuições, incluindo no âmbito da promoção do investimento e no âmbito da promoção das exportações, regulando-se ainda as suas competências de promoção de estudos e relatórios e de interlocutor único e bem assim no âmbito da diplomacia económica. A TradelInvest possui uma Direção de serviços dedicada às exportações.
- Direção Nacional do Comércio Externo, do Ministério do Comércio e Indústria, cujas competências estão definidas no artigo 19.º da lei orgânica do MCI, aprovada pelo Decreto-lei n.º 78/2023, de 11 de Outubro. Esta Direção Nacional é responsável pela regulamentação e pela execução das políticas de desenvolvimento do comércio externo e, bem assim, apoiar a coordenação das relações internacionais no âmbito da atuação do ministério, com as entidades competentes, nos termos definidos pelo Ministro.



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- Autoridade Tributária, responsável pela aplicação na prática dos incentivos fiscais previstos na lei, designadamente na Lei do Investimento privado.
- Autoridade Aduaneira, responsável pela aplicação na prática tarifas relacionadas com as importações e reexportação, ou sua isenção, nos termos do Código Aduaneiro.

Quadro legislativo

- Lei do Investimento Privado, aprovada pela Lei n.º 15/2017, que prevê, entre outros objetivos o da integração económica e comercial no mercado regional, a livre iniciativa e livre concorrência, exceto nas áreas definidas como reserva do Estado, a igualdade de tratamento entre investidores nacionais e estrangeiros, a garantia de proteção do investimento e o respeito pelos acordos internacionais ou outros de natureza económica já celebrados, regulando ainda as condições de investimento, os direitos e garantias dos investidores, as obrigações dos investidores, os benefícios especiais, os benefícios fiscais, a concessão de benefícios especiais. Esta Lei foi regulamentada pelo Decreto do Governo n.º 2/2018 (alterado pelo Decreto do Governo n.º 4/2019).
 - Os **incentivos fiscais** previstos na Lei do Investimento Privado, e que se aplicam aos exportadores, por força dos artigos 16.º e 17.º da presente proposta de lei são os seguintes:
 - Isenção de 100% do imposto sobre serviços, pelo prazo de 5, 8 ou 10 anos, conforme o investimento seja na Zona de investimento A, B ou C;



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- Isenção de 100% do imposto sobre vendas, pelo prazo de 5, 8 ou 10 anos, conforme o investimento seja na zona de investimento A, B ou C;
- Isenção de 100% do imposto sobre o rendimento, pelo prazo de 5, 8 ou 10 anos, conforme o investimento seja na zona de investimento A, B ou C;
- Isenção de 100% de direitos aduaneiros de importação de bens e equipamentos de capital usados na construção do projeto, pelo prazo de 5, 8 ou 10 anos, conforme o investimento seja na zona de investimento A, B ou C;
- O regime geral das regras de origem, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 95/2022, que Estabelece o regime jurídico das regras de origem e da emissão de certificados de origem, que é aplicável ao território nacional de Timor-Leste e aos acordos preferenciais de comércio, nos quais Timor-Leste seja parte. Este regime foi regulamentado pelo Decreto do Governo n.º 9/2025 (procedimentos aplicável às regras de origem preferenciais).
- A exportação de produtos farmacêuticos e equipamentos médicos estão regulados no Decreto-Lei n.º 76/2023, de 31 de Maio que trata do “Regime de importação, armazenamento, distribuição, venda e exportação de produtos farmacêuticos e equipamentos médicos.”
- “Exportação de plantas, produtos vegetais e outros artigos regulamentados” aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 44/2025 (Ministério da Agricultura, Pecuária, Pesca e Florestas), que estabelece as regras e medidas relativas à exportação de plantas, produtos vegetais e outros artigos regulamentados, em particular as previstas no



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

capítulo VI do Regime de Fitossanidade e Quarentena, aprovado pelo Decreto-Lei 36/2023 (Este decreto-Lei estabelece o enquadramento fitossanitário em Timor-Leste para prevenir a introdução e controlar o alastramento de pragas, proteger os recursos vegetais e facilitar o comércio de plantas e produtos vegetais).

- Código Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-lei n.º 14/2017, de 5 de Abril (alterado pelo Decreto-Lei n.º 87/2022, de 14 de Dezembro – Altera a Tabela I -Valor Aduaneiro das Mercadorias Importadas).

O Código Aduaneiro possui um capítulo dedicado à Exportação (artigos 234-237), um capítulo dedicado ao Processamento (artigos 238-254), um capítulo dedicado às Zonas Francas e Entrepósitos Francos (artigos 255-263) e um capítulo dedicado à Exportação de mercadorias importadas ao abrigo do regime de importação temporária (artigo 270).

- Lei da Arbitragem, Lei n.º 6/2021.
- Sobre “Janela Única”
 - “Sistema Automatizado de Dados Aduaneiros (Asycuda Word), como Plataforma para a Implementação da Janela Única Eletrónica de Timor-Leste”, aprovado pela Resolução do Governo n.º 24/2017, de 17 de Maio. Determina que os serviços da administração pública, nomeadamente, as Alfândegas, os portos, os aeroportos, a Quarentena, e outras entidades relacionadas com a importação e exportação de mercadorias devem usar o sistema ou adaptar os seus sistemas à mencionada plataforma, visando a interoperabilidade dos sistemas, permitindo assim que todos os documentos sejam



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

enviados electronicamente, nomeadamente os manifestos, tanto na via aérea como na via marítima.

- “Acordo para estabelecer e Implementar a Janela Única da ASEAN”, ratificado pela Resolução do Parlamento Nacional n.º 41/2025, de 15 de Outubro. Determina o estabelecimento e implementação da Janela Única da ASEAN, bem como dos respetivos Protocolos de 2006 e 2015, que estabelecem as obrigações normativas para a criação e funcionamento das Janelas Únicas Nacionais, interoperáveis entre os Estados-Membros. Visa a implementação plena e eficaz do Acordo sobre o Comércio de Mercadorias da ASEAN (ATIGA, na sigla em inglês) depende do funcionamento da Janela Única da ASEAN, enquanto sistema de facilitação do comércio e de verificação eletrónica de certificados de origem.”
- Convenção ara a Resolução de Diferendos Relativos a Investimentos entre Estados e Nacionais de outros Estados, concluída em Washington (Estados Unidos da América) a 18 de Março de 1965, ratificada pela Resolução do Parlamento Nacional n.º 14/2016, de 31 de Agosto.
- Acordo Global de Investimento da ASEAN, ratificado pela Resolução do Parlamento Nacional n.º 51/2025, de 5 de Novembro.

IV.2 - Enquadramento doutrinário²

Preocupou-nos na seleção da doutrina focar a nossa atenção nas melhores práticas de promoção das exportações, particularmente nos países em desenvolvimento.

Exportações e desenvolvimento económico

² Fonte: Marianna Belloc and Michele di Maio, “Survey of the Literature on Successful Strategies and Practices for Export Promotion by Developing Countries”, Working Paper, June 2011. IGC-International Growth Centre, Directed by London School of Economics (LSE) and University of Oxford.



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

De acordo com a doutrina, aumentar as exportações está entre as principais prioridades de qualquer governo, tanto em países desenvolvidos como em países em desenvolvimento. A ideia subjacente é a de que favorecer as exportações nacionais contribui para o crescimento económico (para análises da literatura empírica) sobre a relação entre exportações e crescimento.

Políticas de Promoção das Exportações (PPE)

As políticas de promoção das exportações (PPE) são o conjunto de políticas e práticas destinadas a afetar direta ou indiretamente as exportações de um determinado país.

As PPEs têm sido amplamente utilizados pela maioria dos países em todo o mundo. Analisar a experiência dos vários países e avaliar a eficácia das diferentes políticas implementadas no passado é crucial para fornecer aos governos dos países em desenvolvimento algumas diretrizes para identificar as melhores práticas até o momento.

Existem várias definições possíveis para PPEs. Por exemplo, a OCDE define PPEs de forma ampla como o conjunto de «medidas específicas que geralmente equivalem ao governo arcar com uma parte do custo privado da produção de exportação» (OCDE, 1984). Em geral, os PPEs envolvem todas as medidas e programas destinados a ajudar os exportadores atuais e potenciais na penetração em mercados estrangeiros e, por exemplo, subsídios à exportação, taxas de imposto reduzidas sobre os rendimentos das empresas exportadoras, taxas de seguro favoráveis, condições financeiras vantajosas ou variações nas taxas de câmbio.

Tradicionalmente, os governos têm utilizado amplamente políticas comerciais para influenciar os fluxos de exportação. O uso de subsídios seletivos à exportação é atualmente severamente limitado pelas regras da OMC. Subsídios à exportação e subsídios para o uso de insumos nacionais (em vez de importados) são agora



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

proibidos para todos os países não Menos Desenvolvidos (MDL). Requisitos de conteúdo local e restrições quantitativas às importações são proibidos.

Esta é uma mudança significativa em relação ao passado, considerando que estas políticas têm sido um instrumento fundamental da política industrial durante a era do Estado desenvolvimentista, mesmo que os seus resultados, pelo menos em termos de repercussões tecnológicas induzidas, sejam um tanto controversos. Em vez disso, as regras da OMC permitem o uso de intervenções de política comercial na forma de subsídios seletivos para promover (a) o investimento doméstico em pesquisa e desenvolvimento, (b) o desenvolvimento regional, (c) atividades respeitadoras do ambiente. Estes podem ser instrumentos úteis para aumentar a qualidade e a diversificação das exportações.

Justificação para a intervenção dos estados

A doutrina refere-se às razões que são apresentadas para justificar a intervenção dos Estados/Governos na área das exportações. Afirma-se que os estados intervêm no domínio das exportações com dois objetivos:

- (1) aumentar os fluxos de exportação. Isto decorre do argumento tradicional de que as exportações são um motor de crescimento, segundo o qual a abertura melhora a alocação de recursos. Embora a literatura empírica sobre esta questão seja vasta, não há consenso unânime sobre este efeito,
- (2) selecionar os setores em que o país se deve especializar. De facto, uma vasta literatura sugere que não só exportar, mas também o que exportar é importante.

Descrição das quatro principais PPE's

A doutrina identifica quatro (4) principais PPE's: subsídios à exportação, zonas de processamento de exportação, financiamento à atividade comercial, e instituições de promoção do comércio.



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- ***Subsídios à exportação***

Não existe uma definição unanimemente aceite de subsídios à exportação, mas é largamente aceite a definição da OMC. A OMC (2006) define um subsídio à exportação como um benefício – concedido pelo governo a uma empresa – que está condicionado às exportações. Ele pode assumir diferentes formas. Por exemplo, um subsídio à exportação pode ser:

- uma transferência do governo para entidades selecionadas (subsídio em dinheiro, isenção ou diferimento de impostos, tratamento fiscal preferencial, restituição de direitos sobre insumos intermediários importados ou suspensão de direitos, admissão temporária, etc.),
- uma política regulatória (como proteção regulatória na fronteira, um ajuste fiscal na fronteira, regras de origem preferenciais, etc.) que implique uma transferência direta ou indireta,
- o fornecimento de um bem público sem custo ou abaixo do preço de mercado para empresas exportadoras.

- ***Zonas de Processamento de Exportação ou Zonas Francas Industriais***

As Zonas Francas Industriais, Zonas de Comércio Livre e outras formas de Zonas Económicas Especiais são normalmente definidas como áreas geográficas demarcadas dentro das fronteiras nacionais de um país, onde a regulamentação da atividade das empresas e as políticas específica são diferenciadas das aplicadas às empresas fora da zona e destinadas a criar um ambiente e infraestruturas associadas favoráveis aos exportadores, tanto para os produtores nacionais como estrangeiros. Os subsídios à exportação referidos acima também podem ser aplicados nas Zonas.

- ***Financiamento à exportação***



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

O financiamento é feito na forma de crédito à exportação ou garantias à exportação, sendo estas últimas para cobrir os riscos dos créditos à exportação, no caso de o devedor falhar o pagamento.

- ***Instituições de Promoção do investimento e exportação***

As instituições de promoção comercial têm como objetivo, por um lado, fornecer aos exportadores locais e potenciais exportadores as informações necessárias para identificar os mercados estrangeiros onde vender os seus produtos e, por outro lado, melhorar o conhecimento dos potenciais clientes estrangeiros sobre os produtos e empresas nacionais.

Mais especificamente, as atividades dessas instituições incluem:

- i) construção de imagem, publicidade, defesa;
- ii) publicidade e marketing de produtos nacionais, por meio de missões comerciais, feiras comerciais, exposições comerciais e divulgação de informações;
- iii) prestação de serviços de apoio aos exportadores locais, a fim de ajudar as empresas no planeamento e preparação para o envolvimento internacional, estimular o interesse pela exportação na comunidade empresarial, adquirir os conhecimentos e o know-how necessários para entrar nos mercados de exportação, prestar ajuda organizacional e programas de partilha de custos;
- iv) realização de estudos de mercado para desenvolver a sensibilização para as oportunidades de exportação, identificar alvos e potenciais parceiros comerciais.

A importância de avaliar as políticas de promoção das exportações

A doutrina chama também a atenção para a necessidade de avaliação.



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

A avaliação dos PPE's é crucial tanto para avaliar os seus efeitos como para melhorar o seu funcionamento. Já existem programas de avaliação em vigor, por exemplo, na Dinamarca, no Reino Unido, nos EUA e na Austrália. Num dos casos (Austrália), a avaliação é realizada através de inquéritos telefónicos a uma amostra aleatória de empresas nacionais, às quais é perguntado o seu grau de satisfação com os serviços prestados pelas instituições de promoção de investimento e exportação. Nos outros países, a avaliação baseia-se na medição direta do impacto dos PPE's sobre os volumes de exportação.

A avaliação da eficácia dos PPE,s também é importante para aumentar o conhecimento e sensibilização por parte dos produtores locais. Evidências empíricas mostram que nem todas as empresas exportadoras se candidatam a programas de apoio à exportação, mesmo quando estes estão disponíveis.

Há dois níveis em que se pode querer avaliar os efeitos dos PPE's: o nível do país e o nível da empresa. No nível do país, os PPE's podem ser avaliados em termos de desempenho do crescimento económico (argumento do crescimento impulsionado pelas exportações), aumento de rendimentos e das reservas cambiais. Ao nível da empresa, a avaliação consideraria, em vez disso, as mudanças nos fluxos de exportação das empresas, nas atitudes empreendedoras e no impacto na diversificação dos mercados e produtos.

V - BREVE DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS PROPOSTA NESTA INICIATIVA LEGISLATIVA

Arranjo sistemático da PPL

A proposta de lei apresenta a seguinte organização sistemática:

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1.º Objeto

Artigo 2.º Âmbito de aplicação



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Artigo 3.º Definições

Capítulo II – Liberdades, garantias e benefícios

Artigo 4.º Liberdade de exportação e reexportação

Artigo 5.º Liberdade de importação

Artigo 6.º Não discriminação

Artigo 7.º Proteção

Artigo 8.º Tutela jurisdicional efetiva

Artigo 9.º Resolução de conflitos com a Administração

Artigo 10.º Direito de estabelecimento em zonas económicas especiais

Artigo 11.º Cedência de imóveis do Estado

Artigo 12.º Tributação pelo lucro real

Artigo 13.º Transferência de fundos para o exterior

Artigo 14.º Direito à contratação de trabalhadores ou colaboradores estrangeiros

Artigo 15.º Crédito, garantias e seguros à exportação

Artigo 16.º Incentivos fiscais e aduaneiros

Artigo 17.º Outros direitos

Artigo 18.º Capacitação de exportadores

Capítulo III – Condicionamento e obrigações

Artigo 19.º Obrigações das empresas exportadoras

Artigo 20.º Obrigações especiais das empresas exportadoras certificadas

Capítulo IV – Disposições diversas e finais

Artigo 21.º Procedimento administrativo da exportação



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Artigo 22.º Revogação

Artigo 23.º Entrada em vigor.

De seguida, procede-se a uma breve descrição das principais medidas contempladas na proposta de lei, com especial incidência nos seus principais pilares estruturantes, destacando-se o seguinte:

Âmbito de aplicação

O **artigo 2.º** define o âmbito de aplicação da lei, clarificando que a mesma se aplica a todas as empresas envolvidas em atividades de exportação ou reexportação de bens, independentemente do setor económico, com exceção daquelas sujeitas a regimes especiais previstos noutra legislação.

Princípios e garantias

Relativamente aos princípios prevê-se na proposta de lei os seguintes:

(i) **liberdade de importação e de exportação**. A exportação e reexportação são livres, não carecendo de autorização administrativa prévia. Mantém-se apenas os controlos legalmente exigidos em matéria de qualidade, sanidade, regras de origem e desalfandegamento. Este princípio encontra-se alinhado com o Acordo de Comércio da Organização Mundial do Comércio (OMC).

(ii) **Igualdade, proteção e segurança jurídica**: a presente iniciativa consagra o princípio de não discriminação; proteção contra nacionalização ou expropriação sem justa indemnização; tutela jurisdicional efetiva, incluindo o direito à indemnização por atos ilegais da Administração; possibilidade de arbitragem em litígios com o Estado, sem prejuízo do acesso aos tribunais.



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Empresas exportadoras certificadas como uma categoria especial

A presente iniciativa introduz a figura da empresa exportadora certificada, à qual são atribuídos direitos adicionais, mas também obrigações adicionais. A proposta de lei prevê:

- (a) Tratamento administrativo acelerado no arrendamento de imóveis do Estado;
- (b) Acompanhamento prioritário na emissão de vistos de trabalho.

Incentivos, financiamento e capacitação

Neste proposta de lei está previsto o acesso a benefícios fiscais e aduaneiros existentes. Além disso, está prevista a possibilidade de criação de linhas de crédito, garantias e seguros à exportação e por último a promoção de capacitação e formação de exportadores, com especial atenção às pequenas e médias empresas.

Obrigações

A proposta de lei prevê uma série de obrigações a impor às empresas exportadoras. O Artigo 19.º elenca as obrigações das empresas exportadoras, estabelecendo um quadro regulatório que assegura o cumprimento das normas legais aplicáveis, a proteção do interesse público e o adequado funcionamento do setor exportador.

Do ponto de vista económico, o conjunto das obrigações previstas no **Artigo 19.º** contribui para criar um ambiente de negócios transparente, confiável e alinhado com práticas internacionais, reforçando a credibilidade de Timor-Leste enquanto país exportador. Estas obrigações, ao mesmo tempo que impõem responsabilidades aos operadores, fortalecem a qualidade institucional e reduzem riscos regulatórios, fatores essenciais para atrair investimento privado e assegurar a sustentabilidade das operações exportadoras.



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

O **Artigo 20.º** estabelece um conjunto de obrigações especiais aplicáveis às empresas exportadoras certificadas, complementando os deveres gerais previstos no artigo anterior. A articulação formal entre empresas, Estado e associações empresariais para fins de capacitação integra-se nas recomendações da OCDE, da OMC e da UNCTAD, que reforçam a importância da qualificação da mão de obra como elemento essencial de competitividade internacional. Ao mesmo tempo, contribui para reduzir a dependência de quadros expatriados a médio prazo, promovendo a transição para um modelo produtivo baseado em competências nacionais, com impacto direto no emprego, na inovação e na capacidade de inserção de Timor-Leste nas cadeias de valor regionais e globais.

Procedimentos administrativos

Por último, a proposta de lei consagra normas relativas ao procedimento administrativo e balcão único. O procedimento administrativo e balcão único, contém:

- ✓ princípio de que apenas podem ser exigidos atos e documentos expressamente previstos na lei;
- ✓ A responsabilidade do Estado por prejuízos causados por atos ilegais da Administração;
- ✓ A criação de um balcão único (one-stop-shop) para operações de exportação, com suporte informático.

Este modelo está alinhado com a Recomendação n.º 33 da UM/CEFACT (Nações Unidas); e boas práticas internacionais de facilitação do comércio.

VI – IDENTIFICAÇÃO DE ALGUMAS QUESTÕES QUE A PROPOSTA DE LEI SUSCITA

Objeto da lei (artigo 1.º)



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Em primeiro lugar, parece-nos que não se trata de criar as bases de um regime, mas sim o próprio regime em si. Esta proposta de lei cria um verdadeiro regime jurídico e não apenas de bases do regime jurídico, o qual haveria depois de ser desenvolvido em outras leis. Esta é a própria lei que trata do regime jurídico.

Em segundo lugar, parece que será apenas um lapso a falta de referência a serviços. Parece-nos assim, não só porque não é normal que se excluam das exportações os serviços, como também porque a própria proposta de lei faz referência a serviços, no artigo 3.º alínea f) e no artigo 4.º n.º 2.

Âmbito de aplicação (artigo 2.º)

Parece-nos não haver suficiente clareza no texto a indicar que a lei se aplica à atividade de exportação, feita por quaisquer empresas, quer se dediquem ou não exclusivamente à exportação. Esta parece ser a intenção do Governo como se extraí da leitura da proposta de lei.

Definição de empresa exportadora certificada (artigo 3.º)

A definição carece de substância, porque não estão fixados os critérios a cumprir para uma empresa obter a certificação. A PPL diz que é empresa exportadora certificada a que possui um certificado, mas não diz que condições deve cumprir para poder obter um certificado. Na falta de critérios, significará que qualquer empresa terá direito a pedir e a obter um certificado de exportadora, bastando para tal que de facto efetue ou tenha efetuado exportação. Se todas as empresas que realizam atividade de exportação podem pedir um certificado, então todas as empresas serão “empresa exportadora certificada”. Se assim for, poder-se-á questionar a utilidade desta classificação.

A necessidade de substanciar esta definição é também importante porque tem repercussões na aplicação do artigo 6.º/2, artigo 11.º/2, artigo 14.º/3, artigo 21.º/1-d).



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Resolução de litígios com a Administração Pública (artigo 9.º)

Poderão ser levantadas reservas sobre a possibilidade legal de resolução de litígios em matéria administrativa e fiscal, por via amigável e negociada. Devido à sujeição da atividade da Administração Pública ao princípio da legalidade, os litígios em matéria administrativa e fiscal com o Estado não são em princípio transacionáveis, não sendo permitida a sua resolução por via amigável. Este assunto merece melhor ponderação na especialidade. Poder-se-ia recorrer a uma solução idêntica à da Lei de Investimento Privado, artigo 46.º.

Obrigações especiais das “empresas exportadoras certificadas” (artigo 20.º)

Parece-nos que não há, em termos práticos, nenhuma obrigação especial das empresas exportadoras certificadas, porque:

A primeira é a obrigação de se inscrever no cadastro das empresas exportadoras certificadas. Porém esta inscrição é feita “automaticamente” pelo serviço público encarregado do cadastro, quando a empresa solicita o certificado, conforme resulta da alínea c) do n.º 2 do artigo 21.º.

A segunda obrigação é a de realizar formação de trabalhadores timorenses. Mas essa obrigação já resulta das obrigações previstas na Lei do Investimento Privado (artigo 23/2-c), o qual, pelo artigo 19.º da PPL, é aplicável a todas as empresas exportadoras e não apenas às empresas exportadoras certificadas. Por isso, não constitui uma obrigação especial das “empresas exportadoras certificadas”

VII - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

No âmbito da apreciação inicial da Proposta de Lei, foram realizadas audiências públicas, de acordo com o calendário aprovado pela Comissão D, na reunião do dia 21 de janeiro de 2026, conforme se apresenta no quadro seguinte:



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

DATA	HORAS	ENTIDADES
25/2/2026 (4ª feira)	09h00- 12h30	• Ministro Coordenador dos Assunto Económicos (MECAE) • Ministério das Finanças (MF) • Ministério do Comércio e Indústria (MCI) • Câmara de Comércio e Indústria de Timor-Leste (CCI-TL)
26/2/2026 (5ª feira)	09h00- 12h30	• Autoridade Aduaneira de Timor Leste (AATL) • Autoridade Tributária Timor-Leste (ATTTL) • Banco Central de Timor-Leste (BCTL)
27/2/2026 (6ª feira)	09h00- 12h30	• TradeInveste de Timor-Leste, IP • Associação Comercial da Comunidade Chinesa Timor Oan (ACCCTO) • Associação de Café de Timor-Leste (ACTL)

Estas audiências públicas contaram com a participação de todas as entidades convidadas, com exceção do Ministério das Finanças, tendo-se identificado os seguintes aspetos:

No dia 25 de fevereiro de 2026, realizou-se, na Sala do Plenário, a audiência pública, com a presença do Vice-Primeiro-Ministro e Ministro Coordenador de Assuntos Económicos, do Ministro do Comércio e Indústria, da Autoridade Aduaneira e do Presidente da CCI-TL.

1. Vice-Primeiro-Ministro e Ministro Coordenador de Assuntos Económicos

O Ministro Coordenador de Assuntos Económicos apresentou a iniciativa como instrumento estratégico para reforçar a integração de Timor-Leste na economia global e diversificar a economia, reduzindo a dependência do petróleo. Referiu exportações acumuladas superiores a 300 milhões USD (café, côco, caju, algas, tamarindo) para vários mercados internacionais. A PPL visa criar um enquadramento



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

legal claro para exportação e reexportação, implementar a Janela Única/Balcão Único e alinhar o país com a OMC e a ASEAN.

2. Ministro do Comércio e Indústria (MCI)

O Ministro do Comércio e Indústria (MCI) destacou que a lei pretende construir uma economia moderna e diversificada, com incentivos fiscais e administrativos, simplificação de procedimentos e eliminação de barreiras burocráticas. A PPL complementa a Lei de Investimento Privado e o Código Aduaneiro, focando na produtividade e competitividade.

3. Câmara de Comércio e Indústria Timor-Leste (CCI-TL)

O Presidente da CCI-TL manifestou preocupações estruturais: elevada dependência do petróleo, défice da balança comercial, altos custos de produção (especialmente eletricidade) e problema logístico dos contentores vazios. Alertou para o risco de reexportação sem valor acrescentado local e defendeu proteção de marcas, incentivos fiscais reais e adoção de certificações como *Halal* para o mercado ASEAN. Reforçou que “há exportação porque há produção” e que o maior desafio é a baixa produtividade.

4. Autoridade Aduaneira (AATL)

O Comissário interino da Autoridade Aduaneira apoiou a iniciativa, salientando que exportações têm custo zero na alfândega como estratégia de competitividade. Destacou a implementação do sistema ASYCUDA World, a Janela Única Eletrónica (Resolução do Governo n.º 24/2017), o modelo paperless e o uso do Sistema Harmonizado (HS). Reafirmou os dois pilares da sua missão: proteção/cobrança e facilitação do comércio.

Após as intervenções das entidade acima referidas, os deputados levantaram questões sobre:



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- Impacto real da lei na diversificação económica e no défice comercial;
- Avaliação de resultados e valor acrescentado nas exportações e reexportações;
- Impacto dos incentivos fiscais no OGE e sustentabilidade financeira;
- Critérios de certificação e regras de origem;
- Segurança alimentar e aplicação a derivados de petróleo;
- Aplicação a empresas exclusivas ou mistas;
- Transparência na atribuição de benefícios;
- Barreiras fitossanitárias da ASEAN;
- Necessidade de vacatio legis;
- Monitorização financeira e conceito de “value for money”.

Em resposta às perguntas e preocupações dos deputados, as entidades responderam os seguintes:

- O Ministro do MCI reiterou que a lei promove diversificação económica, harmoniza legislação existente e pretende aumentar o valor acrescentado (ex.: café processado). Confirmou incentivos fiscais para atrair investimento e aumentar competitividade, garantindo tratamento igual para empresas nacionais e internacionais. Admitiu necessidade de aperfeiçoamentos na especialidade e futura sensibilização para implementação eficaz.
- O presidente da CCI-TL voltou a defender a transformação local (“hilirisasi”), a necessidade de certificação adequada e coordenação entre Alfândega e Quarentena. Alertou que a reexportação deve implicar transformação local para não servir apenas como ponte comercial.



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- O Comissário da Autoridade Aduaneira reafirmou que não cobra taxas de exportação e que o seu papel é facilitar o comércio, assegurando aplicação correta dos benefícios fiscais conforme o Código Tributário.

No dia 26 de fevereiro, realizou-se audiências públicas, com a participação do Banco Central de Timor-Leste (BCTL) e da Autoridade Tributária (AT).

5. Banco Central de Timor-Leste (BCTL)

O Governador apresentou a perspetiva do BCTL, destacando que a PPL estabelece o enquadramento legal para regular e facilitar as exportações, assente em três pilares:

✓ **Redução da dependência do Fundo Petrolífero:**

Sublinhou a fraca geração de receitas domésticas e a forte dependência de importações. Em 2025, as exportações totalizaram 196 milhões USD, enquanto as importações atingiram 841 milhões USD. O rácio exportações/PIB caiu de 13,5% (2024) para 8,1% (2025). Considera o quadro legal essencial para a diversificação económica e integração internacional.

✓ **Controlo dos fluxos de capitais (artigo 13.º):**

Defendeu a harmonização com o papel do BCTL no controlo das transferências de fundos por exportadores. O artigo 13.º, n.º 2, deve garantir que as transferências respeitem os procedimentos bancários, prevenindo fuga de capitais e protegendo a economia.

✓ **Adesão à ASEAN:**

Destacou a necessidade de elevar padrões jurídicos e harmonizar sistemas legais e administrativos para integração regional.

Manifestou preocupação com o artigo 22.º (revogação), alertando para possíveis impactos no sistema jurídico, especialmente na Lei n.º 17/2011 (Prevenção e



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo). Observou ainda que a PPL se centra em bens, excluindo serviços.

6. Autoridade Tributária (AT)

A AT manifestou apoio à PPL, com enfoque fiscal:

- ✓ Sugeriu que a lei garanta margem ao Ministério das Finanças para arrecadação de impostos sobre o lucro real das empresas que transferem capitais ao exterior (artigo 12.º).
- ✓ Reconheceu que o sistema de arrecadação fiscal ainda necessita de maior robustez.
- ✓ Apoia a regulação das transferências prevista no artigo 13.º.

Na sequência destas intervenções os deputados colocaram as questões sobre:

- Articulação entre os artigos 3.º (alínea j) e 5.º e o risco de ausência de valor acrescentado;
- Compatibilidade da PPL com a Lei Tributária e risco de dupla tributação;
- Uso da bandeira nacional na reexportação;
- Impacto dos benefícios fiscais (artigo 16.º) no OGE;
- Pontos de eventual discórdia no texto legal.

Ao responder as questões levantadas pelos deputados, as entidades respoderam os seguintes:

- ✓ Banco Central (BCTL): Esclareceu que não há perda de receitas, pois os direitos aduaneiros (2,5%) são pagos na importação. A reexportação contribui para reservas cambiais e fortalecimento do uso do dólar.
- ✓ Concorde com o artigo 13.º, n.º 2, como mecanismo de controlo da fuga de capitais.



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- ✓ Autoridade Tributária (AT): Confirmou a compatibilidade da PPL com a Lei n.º 8/2008 (Lei Tributária).
- ✓ A origem do produto é regulada pelo Regime de Regras de Origem.
- ✓ A Lei Tributária já prevê taxa zero na exportação para incentivar o setor. Contudo, empresas sem certificado de investidor continuam sujeitas ao imposto sobre o rendimento.
- ✓ O artigo 16.º prevê incentivos aduaneiros específicos para operadores já ativos no setor.

No dia 27 de fevereiro, realizou-se as audiências públicas com a Agência de Promoção de Exportação e o sector privado, as associações comerciais, as seguintes:

7. TradeInvest Timor-Leste

O Diretor Executivo Adjunto apresentou o enquadramento operacional da instituição, baseado no Decreto-Lei n.º 58/2022 e no Diploma Ministerial n.º 19/2016, destacando a articulação com os Ministérios do Comércio e Indústria, Finanças e Agricultura e Pescas.

Na sua intervenção apresentou o mapeamento do produto nacional, foi apresentado o potencial exportador por regiões:

- ✓ **Zona Leste:** arroz, milho, côco, pecuária e kami.
- ✓ **Zona Central:** café, hortaliças, frutas, baunilha, pecuária.
- ✓ **Zona Oeste:** café, arroz, milho, feijão, banana.
- ✓ **RAEOA (Oe-Cusse):** pecuária.

Apresentou também os Dados Estatísticos 2025 (ASYCUDA World) sobre produtos exportados em 2025, os seguintes:

- ✓ **Café:** 5.200 toneladas, gerando \$320 milhões (produto líder).



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- ✓ **Copra (Côco):** 2.271 toneladas (mais de \$1 milhão).
- ✓ **Cami:** superior a \$1 milhão.
- ✓ **Konjac (Maek):** 900 toneladas (\$600.000).
- ✓ **Sementes de palma (Tali Musan):** superior a \$1 milhão.

Em termos de registos de dados das atividade empresarial apresentou que TradeInvest acompanha 94 empresas (31 exportadores ativos e 63 potenciais), distribuídas pelos setores agrícola, industrial, turismo/manufactura e pescas/pecuária. Destacaram-se parcerias como Café Atsabe (exportação para Macau) e Acelda.

8. Associação Comercial da Comunidade Chinesa Timor Oan (ACCCTO)

A dirigente desta Associação iniciou a sua intervenção, alertou para o défice da balança comercial e a necessidade de transição para uma economia produtiva, aproveitando a adesão à OMC e à ASEAN. Criticou o regresso de navios vazios após importações e defendeu:

- ✓ Identificação de produtos para exportação;
- ✓ Criação urgente de laboratório nacional para certificação de origem e qualidade;
- ✓ Implementação efetiva de tarifas zero já acordadas;
- ✓ Criação de Zonas Económicas Livres;
- ✓ Redução da burocracia para vistos de trabalho.

9. Associação de Café de Timor (ACT)

O líder desta associação destacou o café como símbolo da identidade nacional e referiu a meta de 8.202 toneladas de exportação. Solicitou benefícios fiscais claros para PME's e melhorias técnicas no sistema Single Window.



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Na sequência das apresentações das organizações convidadas, os deputados questionaram os seguintes:

- Eventual sobreposição de competências entre a PPL e a TradelInvest;
- Implicações e critérios da reexportação, incluindo uso do selo “Made in Timor-Leste”;
- Possível duplicidade entre certificado de investidor e certificado de exportador;
- Necessidade de foco na originalidade, qualidade e certificação laboratorial face à concorrência internacional.

As respostas das questões colocaram pelos deputados, destacaram que:

- ✓ A reexportação só gera benefício se houver industrialização e valor acrescentado local.
- ✓ A ausência de laboratórios de certificação constitui o maior obstáculo ao acesso a mercados internacionais (ex.: China).
- ✓ É necessário reforçar a capacidade técnica para cumprir normas da OMC e ASEAN.
- ✓ Há falta de sensibilização e comunicação sobre alterações legais junto de técnicos e exportadores.

CONTRIBUIÇÕES ESCRITAS SUBMETIDAS À COMISSÃO

Os contributos das entidades e académicos que, não tendo sido convidados para as audiências públicas, remeteram pareceres escritos a solicitação da Comissão, resumem-se nos seguintes termos:

1. Banco Asiático de Desenvolvimento (ADB)



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

O Banco Asiático de Desenvolvimento (ADB) analisou a Proposta de Lei da Promoção das Exportações de Timor-Leste e apresentou recomendações com vista ao seu alinhamento com as boas práticas internacionais e ao reforço da competitividade do país.

Alinhamento com o Acordo ASEAN (ATIGA): O ADB considera que, em geral, a proposta está alinhada com o Acordo ASEAN sobre Comércio de Mercadorias (ATIGA), promovendo o comércio liberalizado, a não discriminação e a proteção jurídica dos exportadores.

Contudo, recomenda a revisão de alguns artigos que podem prejudicar a confiança dos investidores, nomeadamente:

Artigo 7.º (Proteção): A norma sobre nacionalização e expropriação pode gerar receios nos investidores privados.

Artigo 13.º, n.º 2 (Transferência de Fundos): A redação pode sugerir controlo cambial excessivo, limitando a livre circulação de capitais.

Segundo o ADB, estas disposições podem contrariar o objetivo de atrair investimento e promover exportações.

Reforço dos Mecanismos de Promoção das Exportações: O ADB recomenda o reforço da lei através da introdução de instrumentos concretos de apoio aos exportadores, nomeadamente (i) **Apoio Financeiro** - programas governamentais com fases definidas; crédito subsidiado ou com juros reduzidos; Isenções fiscais e incentivos; garantias e seguros de crédito à exportação.

(ii) **Desenvolvimento de Mercado** - feiras comerciais e exposições; redes entre compradores e vendedores; apoio à entrada em novos mercados e assistência em certificações e marcas.



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

(iii) Reforço de Capacidades - formação para exportadores, especialmente PME e empresas lideradas por mulheres; transferência tecnológica; Melhoria da qualidade dos produtos; apoio ao cumprimento de normas internacionais.

(iv) Infraestruturas e Logística- criação de centros de exportação e parques logísticos; modernização dos serviços aduaneiros; plataformas digitais de comércio e simplificação de procedimentos.

(v) Apoio Institucional e Político- criação de uma Agência ou Gabinete de Promoção das Exportações; simplificação administrativa; redução da burocracia; capacidade de resposta a crises globais (ex.: interrupções nas cadeias de abastecimento).

Em conclusão o parecer do ADB é globalmente favorável à Proposta de Lei, mas recomenda ajustes em normas sensíveis ao investimento; reforço dos instrumentos financeiros, institucionais e técnicos e maior foco na competitividade e internacionalização das empresas timorenses.

2. Organização Não Governamental-La'ó Hamutuk

A La'ó Hamutuk manifesta apreço pela iniciativa do Governo em propor uma Lei de Promoção das Exportações, reconhecendo a importância do setor exportador para o desenvolvimento económico de Timor-Leste. Contudo, a organização lamenta a ausência de um processo formal e alargado de consulta pública durante a elaboração da proposta, salientando que o projeto foi obtido por vias informais e não através dos canais oficiais do Governo ou do Parlamento Nacional, o que limita a participação da sociedade civil e de outros atores relevantes.

Segundo a análise apresentada, a proposta de lei define corretamente o setor das exportações como um pilar essencial para a construção de uma economia moderna, diversificada e integrada nos mercados globais, alinhada com o Plano Estratégico de Desenvolvimento, bem como com os compromissos internacionais de Timor-Leste, incluindo a adesão à Organização Mundial do Comércio (OMC) e à ASEAN. O diploma



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

visa criar um regime simples, claro e eficiente para facilitar as exportações e reforçar o setor privado, garantindo igualdade de tratamento entre cidadãos, empresas nacionais e investidores estrangeiros.

No entanto, a La'ó Hamutuk alerta para diversos desafios estruturais que podem comprometer a eficácia da lei. Entre estes destacam-se a limitada capacidade produtiva nacional, a fraca base industrial, a dependência de matérias-primas, a escassez de tecnologia e a forte concorrência internacional. A organização sublinha que a aprovação de uma lei de exportações, sem que exista previamente uma base produtiva sólida e sustentável, pode resultar numa legislação pouco efetiva, com elevado custo administrativo e reduzido impacto económico real.

A análise enfatiza ainda que a promoção das exportações deve ser orientada por princípios pró-população, garantindo que a exportação não provoque défices no abastecimento interno, aumentos de preços de bens essenciais ou prejuízos para os produtores locais e para os consumidores mais vulneráveis. A prioridade deve ser dada ao fortalecimento da produção nacional, à proteção dos pequenos produtores e agricultores, ao desenvolvimento da indústria local e à preservação ambiental, evitando práticas que fragilizem a resiliência económica e ecológica do país.

A La'ó Hamutuk também manifesta preocupação com o potencial desequilíbrio entre o papel do setor público e do setor privado. Embora reconheça a importância do setor privado no impulso às exportações, a organização defende que o Estado deve assumir um papel central na proteção do interesse público, no fortalecimento da base produtiva da população e na garantia de que os benefícios da exportação sejam amplamente distribuídos, e não concentrados em grandes empresas ou investidores estrangeiros.

Outro ponto crítico identificado prende-se com a insuficiência de recursos humanos qualificados e de infraestruturas logísticas adequadas, como portos modernos,



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

estradas, armazéns, laboratórios com padrões internacionais e sistemas de transporte eficientes. Sem estes elementos, a implementação da lei poderá enfrentar entraves significativos, aumentando os custos operacionais e reduzindo a competitividade dos produtos timorenses no mercado internacional.

Por fim, a La'ó Hamutuk alerta para o risco de a proposta de lei servir essencialmente para cumprir requisitos formais de adesão à OMC e à ASEAN, sem refletir adequadamente o contexto económico e social real de Timor-Leste. A organização defende que a legislação de exportações deve ser acompanhada por políticas graduais, investimentos em diversificação económica, inovação, tecnologia, desenvolvimento de cadeias de valor e mecanismos eficazes de supervisão, de modo a prevenir abusos de poder, corrupção e impactos negativos sobre a economia interna.

Em conclusão, a La'ó Hamutuk recomenda que a Lei de Promoção das Exportações seja revista e ajustada de forma a priorizar a produção nacional, a diversificação económica, a sustentabilidade ambiental e a proteção da população, assegurando que o diploma não seja apenas um instrumento formal de integração internacional, mas uma verdadeira ferramenta de desenvolvimento económico inclusivo e sustentável para Timor-Leste.

3. Associação Juventude Hakbit Justiça Timor-Leste (AJHJ-TL)

No Parecer Jurídico apresentado pela Associação Juventude Hakbit Justiça Timor-Leste (AJHJ-TL), considera que a iniciativa legislativa é oportuna, constitucionalmente admissível e alinhada com os objetivos estratégicos de diversificação económica, integração regional e promoção do investimento privado, contribuindo para a redução da dependência do setor petrolífero.

Contudo, identifica aspetos que merecem aperfeiçoamento técnico, designadamente:



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

- ✓ **Objeto e Âmbito** – Recomenda maior clarificação quanto à exclusão do setor do petróleo e gás, prevenindo conflitos com regimes especiais.
- ✓ **Definições e Segurança Jurídica** – Sugere precisão terminológica em conceitos como “empresa exportadora certificada”, “certificado de exportador” e “regras de origem”, reforçando a coerência com o regime fiscal e aduaneiro.
- ✓ **Liberdade de Exportação** – Considera o princípio conforme à economia de mercado, mas sublinha que não é absoluto, devendo respeitar normas sanitárias, ambientais, aduaneiras e compromissos internacionais.
- ✓ **Não Discriminação** – Entende que o regime diferenciado para empresas certificadas deve assentar em critérios objetivos e transparentes, evitando discricionariedade administrativa.
- ✓ **Proteção da Propriedade** – Recomenda maior precisão no conceito de “utilidade ou interesse público” e garantias claras quanto à indemnização justa, prévia e adequada.
- ✓ **Resolução de Conflitos** – Valoriza a previsão de arbitragem, mas aconselha harmonização com o regime geral aplicável e reforço da capacidade institucional.
- ✓ **Regime Fiscal e Incentivos** – Considera compatível com os princípios da legalidade tributária e da capacidade contributiva, recomendando mecanismos claros de controlo e monitorização.
- ✓ **Balcão Único (One-Stop Shop)** – Avalia positivamente a simplificação administrativa, alertando para a necessidade de infraestrutura digital adequada e responsabilização do Estado por atos ilícitos.



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Em conclusão, o Parecer da AJHJ-TL entende que a Proposta de Lei é juridicamente válida e estrategicamente relevante, recomendando, porém, ajustes técnicos que reforcem a segurança jurídica, a coerência normativa e a eficácia da sua implementação.

4. Doutor Rui Augusto Gomes (Académico)

Os principais contributos constantes do parecer técnico elaborado pelo Dr. Rui Augusto Gomes sobre a Proposta de Lei da Promoção das Exportações (PPL n.º 20/V/2.ª). O parecer analisa a proposta sob as perspetivas económica, institucional e estratégica, considerando o seu papel na diversificação da economia nacional e na redução da dependência do setor petrolífero.

O autor considera que a Proposta de Lei constitui um instrumento relevante de política industrial e comercial, orientado para a promoção da competitividade nacional, a criação de valor acrescentado, a integração de Timor-Leste nos mercados regionais e internacionais e o fortalecimento da base produtiva interna.

Contudo, sublinha que o impacto da lei dependerá, essencialmente, da capacidade do Estado em assegurar condições estruturais adequadas, nomeadamente ao nível das infraestruturas, da energia, da formação profissional e da eficiência administrativa.

O parecer destaca que a proposta ultrapassa o modelo tradicional de liberalização comercial, adotando uma estratégia ativa de promoção das exportações, baseada na construção de capacidades produtivas, tecnológicas e institucionais. O Estado assume um papel estratégico como promotor, facilitador e parceiro do setor privado.

A Proposta de Lei encontra-se alinhada com os compromissos internacionais assumidos por Timor-Leste no âmbito da OMC e da ASEAN, designadamente, Acordo de Facilitação do Comércio, ATIGA, ACIA, Janela Única Nacional, Regras de origem.



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Este alinhamento reforça a previsibilidade jurídica, a transparência e a confiança dos investidores. A integração dos sistemas aduaneiros na Janela Única Nacional contribui para a redução da burocracia e dos tempos de despacho. O estatuto de empresa exportadora reforça a segurança jurídica e a estabilidade regulatória. O regime de incentivos fiscais, as Zonas Económicas Especiais e o aproveitamento do Porto de Tibar são considerados instrumentos relevantes para a criação de vantagens comparativas regionais.

Contudo, a elevada dependência de matérias-primas, equipamentos e insumos importados limita o valor acrescentado nacional e pode comprometer a competitividade das exportações. Existe o risco de Timor-Leste se tornar apenas um centro de reexportação. O país enfrenta escassez de técnicos especializados nas áreas da engenharia, logística, gestão e certificação. Tal situação pode atrasar a implementação dos incentivos previstos.

O parecer identifica fragilidades na coordenação entre entidades públicas, podendo transformar a Janela Única num novo fator de burocratização. Insuficiência de Infraestruturas de Certificação. A inexistência de laboratórios com certificação internacional aumenta custos, prazos e dependência externa.

O parecer conclui que a Proposta de Lei da Promoção das Exportações é tecnicamente sólida, moderna e alinhada com padrões internacionais.

Todavia, recomenda-se que a sua implementação seja acompanhada por reforço da capacidade institucional, investimento produtivo estruturado, programas de formação técnica, melhoria contínua das infraestruturas e coordenação interministerial efetiva.

5. Doutor João Saldanha (Académico)

O parecer do Dr. João Saldanha destaca a importância estratégica da Proposta de Lei da Promoção das Exportações como um instrumento essencial para o



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

desenvolvimento económico de Timor-Leste, promovendo a diversificação da economia, o crescimento sustentável e o aumento do rendimento per capita.

O autor sublinha que a proposta deve articular-se com os regimes jurídicos existentes, nomeadamente nas áreas do investimento privado, tributação, alfândegas e comércio externo, garantindo um sistema simples, claro, eficiente e com igualdade de tratamento para os exportadores.

Entre os principais objetivos da lei, salientam-se:

- ✓ A promoção do crescimento das exportações e da diversificação económica;
- ✓ O aumento do valor acrescentado das exportações não petrolíferas;
- ✓ O reforço da competitividade e da produtividade nacional;
- ✓ O apoio às pequenas e médias empresas (PME), cooperativas, mulheres e jovens;
- ✓ A captação de divisas e investimento estrangeiro.

O parecer defende princípios como a simplificação administrativa, a transparência, a previsibilidade, a inclusão e a sustentabilidade, atribuindo ao setor privado um papel central no crescimento das exportações.

É igualmente realçada a necessidade de clarificação do âmbito da lei e das principais definições, abrangendo bens, serviços, exportadores, reexportação e atividades de promoção das exportações .

No plano institucional, recomenda-se a criação ou designação de uma agência de promoção das exportações, com mandato claro, competências em inteligência de mercado, promoção comercial, imagem nacional, apoio às PME e coordenação interinstitucional, propõe-se ainda um sistema simples de registo e licenciamento, a criação de um portal digital “one-stop export”, a atribuição de incentivos fiscais, financeiros e técnicos e apoio à certificação, embalagem e marcação dos produtos .



República Democrática de Timor-Leste

PARLAMENTO
NACIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Relativamente às PME e cooperativas, defende-se a simplificação de procedimentos, programas comunitários de exportação e reforço da formação, financiamento e assistência técnica.

O documento enfatiza também a importância do cumprimento de normas internacionais de qualidade, segurança, sanidade, rastreabilidade e responsabilidade social, garantindo a credibilidade dos produtos timorenses nos mercados externos

No domínio da facilitação do comércio, recomenda-se a modernização alfandegária, a digitalização documental, a inspeção baseada no risco e a implementação de regimes de exportadores autorizados.

O parecer reconhece o potencial das exportações de serviços, nomeadamente no turismo, educação, TIC, indústrias criativas e serviços profissionais remotos.

São ainda abordados aspetos relacionados com:

- ✓ Sustentabilidade ambiental e laboral;
- ✓ Controlo de exportações proibidas ou restritas;
- ✓ Monitorização, recolha de dados e relatórios periódicos;
- ✓ Mecanismos de recurso e resolução de litígios;
- ✓ Regime sancionatório proporcional;
- ✓ Disposições transitórias e finais para assegurar a implementação gradual da lei.

Por fim, o Doutor João Saldanha no seu parecer conclui que a Lei da Promoção das Exportações deve ser orientada por uma visão estratégica, inclusiva e de longo prazo, baseada na criação de Zonas Económicas Especiais, na redução da dependência dos recursos naturais e na integração das PME nos mercados regionais e globais, nomeadamente no âmbito da ASEAN.



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

Tendo, assim, sido auscultadas diversas entidades pela Comissão D, juntam-se, igualmente, em anexo ao presente Relatório e Parecer, os pareceres escritos recolhidos nesta fase de apreciação inicial da Proposta de Lei.

VIII – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Conclusões

Atendendo ao acima exposto, a Comissão de Economia e Desenvolvimento conclui que:

1. A proposta de lei incorpora o que é internacionalmente reconhecido como boas práticas na matéria de promoção das exportações, estando presentes na proposta as quatro principais políticas públicas.
2. A proposta de lei precisa de alguns aperfeiçoamentos, com vista a clarificar a intenção e o sentido de normas que suscitem dúvidas, conforme houve oportunidade de mencionar no presente relatório, bem como de outras melhorias, que deverão ser consideradas na fase da Especialidade.

Recomendações

1. Que o Governo considere, no quadro da implementação do presente diploma relativamente à reexportação de mercadorias, medidas de atração e incentivo de projetos industriais que **incorporem de conteúdo local** antes da **reexportação**, de modo a que as reexportações contribuam para aumento do rendimento nacional, crie empregos, capacite mão de obra local, e promova a transferência de know-how.
2. Da interação da Comissão com os vários participantes das audiências pública, discussões e da troca de opiniões, resultou a perceção de uma preferência clara, de entre as medidas de promoção das exportações, pela criação de **zonas industriais de exportação** (zonas francas, zonas de processamento e



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

exportação). Assim, recomenda-se que o Governo priorize esta medida de promoção do investimento e das exportações, na implementação desta lei.

3. Conforme se viu na revisão da literatura a monitorização e **avaliação das políticas de promoção das exportações** é muito importante para verificar se estão a cumprir os seus objetivos e permitir a introdução de medidas corretivas atempadamente. Conforme foi testemunhado à Comissão, com incentivos fiscais e financeiros e outros benefícios, continua a ser ainda muito difícil atrair investimentos. apesar de termos uma lei de investimento privado desde 2005. Não são conhecidos nenhuns estudos para identificar o sucesso ou fracasso e as suas causas.
4. Por fim, uma eficiente coordenação na implementação das várias políticas, estratégias e legislação, como são a Política Nacional de Desenvolvimento da Indústria (2023), Política e Estratégia para o Setor Privado (2022), a Estratégia Nacional de Emprego (2017), a Lei do Investimento Privado (2017) e agora a lei de promoção das exportações.

IX – PARECER DA COMISSÃO

Assim, a Comissão de Economia e Desenvolvimento é de parecer que o PPL reúne todas as condições para ser aprovado em Plenário na generalidade. pois não se verifica nenhuma causa em matéria dos princípios e sistema nela adotados que pudesse ser invocada para conduzir à sua rejeição na votação na Generalidade.

X – APROVAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão observou, na feitura e votação do presente Relatório, as disposições do artigo 34.º do Regimento do Parlamento Nacional, designadamente o n.º 1 quanto ao seu conteúdo, o n.º 2 quanto ao formulário, o n.º 4 quanto à iniciativa e responsabilidade, e o n.º 5 quanto ao objeto da votação.



República Democrática de Timor-Leste

**PARLAMENTO
NACIONAL**

COMISSÃO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO

O presente Relatório e Parecer foi discutido e votado na reunião da Comissão D no dia **4 de março** de 2026, tendo sido aprovado com **9** votos a favor, **0** votos contra e **0** abstenções.

O Relator

Saúl Salvador H. J. Amaral

A Relatora

Ângela Corvêlo de Andrade Sarmento

O Presidente da Comissão

Ricardo Baptista